

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513932-77.2024.8.06.0000).

ACT Nº 09/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Borges de Melo, 690, Parreão, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.025.022/0001-90, doravante denominado de **CBM/CE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel **JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo o *compartilhamento de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para a divulgação da cartilha orientativa sobre “Segurança vertical - guia de cuidados e informações do CBMCE para edificações residenciais”, elaborada pela Célula Científica do Comando de Engenharia (CECAD).*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente ACORDO, o TJCE compromete-se a:

I. Promover a produção de 250 (duzentas e cinquenta) unidades da cartilha orientativa “Segurança vertical - guia de cuidados e informações do CBMCE para edificações residenciais” por meio da gráfica rápida da Assessoria de Comunicação Social do TJCE;

II. Participar do evento do lançamento da divulgação da cartilha como instituição, se assim for conveniente, publicizando seu envolvimento e apoio na disseminação do material como parceiro da iniciativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBM/CE

Compete ao CBM/CE:

- I. Disponibilizar a mídia digital da cartilha orientativa ao TJCE para que sejam realizados os serviços de produção física do material;
- II. Promover a ampla divulgação do material produzido, distribuindo à população através do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndios durante as fiscalizações, eventos, seminários e atendimentos internos bem como aos conselhos de classes e entidades relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Acordo, o servidor José Ilo Santiago Junior, chefe da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo terá início na data de sua assinatura, até a realização da divulgação cartilha elaborada durante a Semana da Prevenção, prevista de 29 de Junho a 7 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

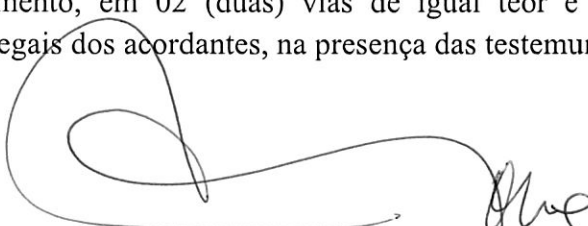
Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº14.133/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos acordantes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 04 de julho de 2024.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


José Cláudio BARRETO de Sousa - CBL SGM
Comandante Geral do CBMCE
Mat.: 097.545-1-2
Coronel José Cláudio Barreto de Sousa
COMANDANTE-GERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____